

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP001943/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/02/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005432/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46439.000138/2019-88  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/02/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46439.000710/2017-47  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/10/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TRABS. EM TUR.HOSP.DE SUZANO,MOGI,POA,ITA, CNPJ n. 03.491.527/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DA SILVA;

E

SIND PATRONAL DOS INST E SALOES DE BEL, CABEL DE SENHORAS, CABEL UNISSEX, BARB, SALOES -PARCEIROS E EMPR DE TRAT DE BEL DO EST DE SP, CNPJ n. 62.803.648/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CESAR BIGONHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS**, com abrangência territorial em **Ferraz De Vasconcelos/SP, Itaquaquecetuba/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Poá/SP e Suzano/SP**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Em conformidade com as funções inseridas no Estatuto Normativo da categoria profissional (Anexo I) ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria profissional:

**CABELEIREIROS**.....R\$ 1.292,55  
**MANICURES**..... R\$ 1.177,05  
**DEPILADORES**..... R\$ 1.191,75  
**MAQUILADORES**..... R\$ 1.268,40  
**CONSULTORES DE BELEZA**..... R\$ 1.170,75  
**ESTETICISTAS**..... R\$ 1.292,55  
**AJUDANTES DE CABELEIREIRO**  
**DE DEPILADOR/DE ESTETICISTA**.... R\$ 1.169,70

**GERENTES**..... R\$ 1.428,00  
**AUXILIARES ADMINISTRATIVOS**..... R\$ 1.169,70  
**CAIXAS**..... R\$ 1.176,00  
**RECEPCIONISTAS**.....R\$ 1.176,00  
**RECEPCIONISTAS EXTERNOS**..... R\$ 1.169,70  
**DEMAIS EMPREGADOS**..... R\$ 1.169,70

**Parágrafo Primeiro:** Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**Parágrafo Segundo:** O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 01/06/2018 os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão um reajuste de 3,5% (três e meio por cento), calculado sobre os salários de 01/06/2017 devidamente reajustados pela Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Os salários dos empregados admitidos após 01/06/2017 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador.

**Parágrafo Terceiro:** A qualquer alteração na política salarial do Governo, as partes reunir-se-ão para revisão, readaptação e adequação dos salários.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA / VALE CESTA**

Os empregadores concederão a todos os empregados que percebam até R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) uma cesta básica no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91.

**Parágrafo Primeiro:** O vale cesta deverá ser entregue na 1ª quinzena de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelo empregador em concessão de igual benefício.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE**

Fica garantida estabilidade para todos os empregados da categoria no mês da data base (junho/2018) e no mês subsequente à data base (julho/2018).

# RELAÇÕES SINDICAIS

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

#### A) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIBELEZA/ PATRONAL efetuarão o recolhimento de contribuição confederativa, em taxa única, observado o número de funcionários, conforme a seguinte tabela:

Sem funcionários	R\$ 70,00
De 01 a 05 funcionários	R\$ 126,00
De 06 a 14 funcionários	R\$ 225,00
De 15 a 24 funcionários	R\$ 348,00
Com mais de 24 funcionários	R\$ 460,00

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser efetuado em guias próprias encaminhadas pelo SINDIBELEZA/PATRONAL.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição confederativa acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** Os associados do Sindicato terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados até a data do vencimento constante da guia.

#### B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIBELEZA/ PATRONAL efetuarão o recolhimento de contribuição assistencial, em taxa única, observado o número de funcionários, conforme a seguinte tabela:

Sem funcionários	R\$ 70,00
De 01 a 05 funcionários	R\$ 126,00
De 06 a 14 funcionários	R\$ 225,00
De 15 a 24 funcionários	R\$ 348,00
Com mais de 24 funcionários	R\$ 460,00

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser efetuado em guias próprias encaminhadas pelo SINDIBELEZA/PATRONAL.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição assistencial acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** Os associados do Sindicato terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados até a datado vencimentoconstante da guia.

#### C) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIBELEZA/ PATRONAL, que adotem contratos de parceria, efetuarão o recolhimento de contribuição negocial, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) com vencimento em 30/04/2018.
- b) Segunda parcela no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) com vencimento em 30/06/2018.

**Parágrafo Primeiro:** Os recolhimentos deverão ser efetuados em guias próprias encaminhadas pelo SINDIBELEZA /PATRONAL.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição negocial acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** Os associados do Sindicato terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados até a data dos vencimentos (30/04/2018 e 30/06/2018).

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi Das Cruzes, Poá, Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra – SP realizada no dia 07/05/2018 na sede do Sindicato localizada à Rua Ipês nº 95/99, Vila Urupês, Suzano / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, no artigo 513, alínea "e" da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, os empregadores ficam obrigados a descontar a Contribuição Negocial Mensal de cada um de seus empregados, não associados, no valor percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, tomando como base para desconto o piso mínimo da categoria e mais 1,5% (um e meio por cento) no 13º salário de todos os funcionários, associados e não associados, tomando como base para desconto o piso mínimo da categoria

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição de que se trata a presente cláusula foi aprovada em assembleia geral do Sindicato dos Empregados em Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra, realizada em 07 de Maio de 2018 e é válida para o período de 1º de Junho de 2018 a 31 de Maio de 2019.

**Parágrafo Segundo:** As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra, em guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês. As empresas que não efetuarem o recolhimento da referida contribuição, arcará com o valor devido, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros e correções legais.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado o amplo direito de oposição aos empregados, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado junto ao Ministério Público do Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** A referida contribuição descontada em folha de pagamento dos empregados, não associados, deverá obrigatoriamente constar no holerite a nomenclatura Contribuição Negocial Mensal.

**Parágrafo Quinto:** O percentual aprovado em Assembleia Geral a ser descontado a título de Contribuição Negocial Mensal, serão revertidos em benefícios da categoria, informando que a entidade sindical coloca a disposição da categoria vários departamentos, com profissionais capacitados como departamento de saúde dos trabalhos preenchimento de CAT, orientação sobre doença e saúde ocupacional, saúde da mulher, departamento odontológico, garantindo limpeza, extração, obturação, pequenas restaurações, aplicação de flúor, departamento jurídico especializado em orientações jurídicas, processos trabalhistas, processo coletivo, departamento de reclamação onde são realizados cálculos de verbas rescisórias, publicação periódicos, como jornais, boletins, informativos e circulares.

**CARLOS JOSE DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TRABS. EM TUR.HOSP.DE  
SUZANO,MOGI,POA,ITA

**LUIS CESAR BIGONHA**  
PRESIDENTE  
SIND PATRONAL DOS INST E SALOES DE BEL, CABEL DE SENHORAS, CABEL UNISSEX, BARB, SALOES -  
PARCEIROS E EMPR DE TRAT DE BEL DO EST DE SP

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.